



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
HONESTIDADE E TRABALHO
C.N.P.J. 34.887.950/0001-00

Lei nº 061A /2004.

**DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASIL
NOVO-PA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Brasil Novo, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Brasil Novo-PA, em 17 de setembro de 2004.


ANTONIO LORENZONI
Prefeito Municipal